



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*"Terra das Nascentes"*

INDICAÇÃO Nº <sup>70</sup>.....2023

**ASSUNTO** – Reforço a Indicação nº42/2022.

**Reqte:** Vereador José Lucas da Silva

**Reqdo:** Prefeito Municipal de Jóia

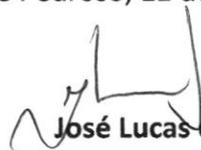
*O Vereador Progressista que este subscreve vem até vossa excelência com base no artigo 176 do regimento interno, requerer, após lido em Plenário, seja encaminhado ao Prefeito Municipal a seguinte indicação:*

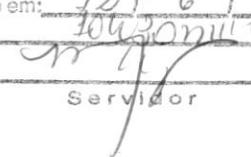
**Para que Administração Municipal regule o oferecimento do transporte para atividades esportivas e priorize as escolinhas. Que na regulamentação conste distancia a ser percorrida, idade dos atletas, que tenham residência no município, enfim itens realmente regulamentem para que impere a real necessidade e a organização que são imprescindíveis para organização do serviço. Reforça a indicação nº 42/2022, de autoria do Vereador Dionei de Matos Lewandowski – Progressistas.**

***Segue em anexo de sugestão de Projeto de Lei.***

Maiores justificativas em plenário.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 12 de junho de 2023.

  
**José Lucas da Silva**  
**Vereador - Progressista**

Câmara de Vereadores de Jóia  
PROTOCOLO Nº: <sup>70</sup>  
Recebido em: 12/06/2023  
Horário: 10h30min  
  
Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*"Terra das Nascentes"*

INDICAÇÃO Nº 42.....2023

**ASSUNTO** – Regulamentação de oferecimento do transporte para atividades esportivas e priorize as escolinhas.

**Reqte:** Vereador Dionei de Matos Lewandowski

**Reqdo:** Prefeito Municipal de Jóia

*O Vereador Progressista que este subscreve vem até vossa excelência com base no artigo 176 do regimento interno, requerer, após lido em Plenário, seja encaminhado ao Prefeito Municipal a seguinte indicação:*

**Para que Administração Municipal regule o oferecimento do transporte para atividades esportivas e priorize as escolinhas. Que na regulamentação conste distancia a ser percorrida, idade dos atletas, que os atletas tenham residência no município, enfim itens que realmente regulamentem para que impere a real necessidade e a organização que são imprescindíveis para organização do serviço.**

Plenário Jovêncio José Pedroso, 18 de abril de 2023.

  
Dionei de Matos Lewandowski  
Vereador - Progressista

Câmara de Vereadores de Jóia

PROCOLO Nº: 42

Recebido em: 18.1.9.2023

Horário: 17h 10min

m  
Serviço



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 580/2021

### **AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ PARA O TRANSPORTE DE ATLETAS, ENTIDADES DESPORTISTAS, PARTICIPANTES DE EVENTOS CULTURAIS E DESFILES DE BELEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** Fica autorizado o uso de veículos do Município de Carandaí para o transporte de atletas, entidades desportivas e demais participantes de eventos esportivos, culturais e desfiles de beleza em âmbito intermunicipal e interestadual.

Parágrafo único: entidade desportiva é a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da lei.

**Art. 2º** A pessoa, atleta ou entidade desportiva que quiser utilizar o transporte fornecido pelo Município deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento.

**Art. 3º** O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos requerentes no evento esportivo ou cultural, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, a data, local e horário do evento.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo deverá responder ao requerimento no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo.

**Art. 5º** A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal solicitar ao requerente que complemente as informações caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

**Art. 6º** Após deferido o requerimento de transporte, os requerentes autorizam o Município de Carandaí a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing.

**Art. 7º** O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei será limitado ao raio máximo de 300 km (trezentos quilômetros), contados a partir da sede do Município de Carandaí/MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**Parágrafo único.** A distância prevista no caput poderá ser aumentada a critério da administração, para possibilitar a participação em outros eventos de importância desde que haja justificativa plausível e disponibilidade financeira para tal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, respeitado o limite do orçamento anual.

**Art. 9º** O local de chegada e partida dos veículos será acertado previamente entre a Secretaria Municipal e os requerentes.

**Art. 10.** A autorização para utilização dos veículos deverá indicar o veículo e o motorista que o conduzirá.

**Art. 11.** A autorização para utilização dos veículos do município atenderá aos seguintes requisitos:

- I - estar devidamente fundamentada;
- II - indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;
- III - indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;
- IV - indicar o veículo que será cedido.

**§1º** Após o deferimento do requerimento de transporte, deverá ser expedido um Formulário de Viagem, que será entregue ao motorista, que deverá mantê-lo em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-o preenchido.

**§2º** O Formulário de Viagem deverá conter as seguintes informações:

- I - dados do veículo;
- II - dados dos usuários;
- III - dados do motorista;
- IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V - as datas de início e término da viagem;
- VI - os horários de saída e chegada à Carandaí;
- VII - o itinerário da viagem;
- VIII - outras anotações de interesse.

**Art. 12** Buscando critérios de economia financeira, poderá o Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, por meio de decisão devidamente fundamentada, conceder o transporte por meio de passagens rodoviárias, para grupos de até 5 (cinco) pessoas.

**Art. 13** É vedado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo fornecer o transporte aos atletas, participantes ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**I** - que recebam ou possuam interesses econômicos, patrocínios comerciais, industriais ou prestem serviços profissionais relacionados às atividades previstas nesta lei a qualquer pessoa física ou jurídica;

**II** - de crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

**III** - com finalidades impróprias, imorais, ou ilegais;

**IV** - de passageiros acima da capacidade prevista do veículo.

**Art. 14** É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

**Art. 15** Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os requerentes por crimes contra a administração pública.

**Art. 16** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 11 de janeiro de 2021.

**LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR**  
-Vereador-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho o presente projeto de lei, que busca atender um antigo anseio dos atletas e participantes de eventos culturais de nossa cidade.

Em nosso município, possuímos uma infinidade de atletas, de diversas modalidades esportivas, como o futebol, voleibol e a corrida, bem como de jovens que sempre representam nossa cidade em diversas competições e desfiles regionais. Uma das principais reclamações dos mesmos é a falta de transporte para os eventos.

Assim sendo, encaminho o presente projeto, que permite ao município de Carandaí fornecer transporte adequado aos mesmos, de maneira a possibilitar uma maior participação em competições e eventos culturais. É nosso dever fomentar a participação dos munícipes em atividades culturais e esportivas, levando o nome de Carandaí por todo o Estado.

Entendendo ser justa a medida, e capaz de promover o bem estar de nossa população, encaminho o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 11 de janeiro de 2021.

**Luiz Antonio Henriques Júnior**  
**-Vereador-**